

**Edital de Chamada Pública n.º002/2017.**

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental Castro Pinto**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Doutor Orestes Lisboa n.º 43, inscrita no CNPJ sob n.º**01.799.812/0001-01** representada neste ato pelo Presidente, o Senhor (a) **Adilson Valério dos Santos**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE , EEEF Castro Pinto, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para **Alimentação Escolar do Programa Novo Mais Educação** e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

<b>DATA DE ABERTURA DO EDITAL</b>	15/06/2017
<b>DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL</b>	05/07/2017
<b>DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS</b>	06/07/2017
<b>DATA DO RESULTADO FINAL</b>	06/07/2017

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

**b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante**, não superior a 60 (sessenta) dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; não superior a 60 (sessenta) dias;**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas**; não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**
- g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por **DAP Familiar/ano/entidade executora**, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:



ITEM	GÊNEROS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
01	<b>Acelga</b> fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	32	-----
02	<b>Alface</b> fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	32	-----
03	<b>Alho</b> de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	08	30,00
04	<b>Banana prata</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	50	3,50
05	<b>Batata Doce</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	120	2,50
06	<b>Batata Inglesa</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	120	3,50
07	<b>Beterraba</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	48	-----
08	<b>Carne músculo bovino</b> , resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, <b>com registro de inspeção sanitária</b>	Kg	60	16,00
09	<b>Carne caprina ou bovina sem osso</b> , chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, <b>com registro de inspeção sanitária</b>	Kg	72	22,00
10	<b>Carne de charque</b> , produto preparado com carne bovina, tipo charque de agulha 1ª qualidade, <b>com registro de inspeção sanitária</b>	Kg	100	22,00
11	<b>Cebola</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	96	3,50
12	<b>Cenoura</b> boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	104	3,50
13	<b>Coentro</b> hortaliça classificada como verdura de cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	24	8,50
14	<b>Chuchu</b> , de boa qualidade, sem sujidades, sem	Kg	50	3,00



	lesões de origem física ou mecânica.			
15	<b>Farinha de mandioca</b> fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega. De acordo com a Res. 12/78 da CNNPA, acondicionados em saco plástico de 1 kg	Kg	200	6,00
16	<b>Feijão Macassar ou Verde</b> novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg	Kg	100	7,00
17	<b>Filé de Peixe</b> , cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/08/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999	Kg	150	-----
18	<b>Frango</b> resfriado, inteiro de granja ou caipira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor cheiro próprios, sem mancha, pele completa, ausência de penas, penugens e parasitas, <b>com registro de inspeção sanitária.</b>	Kg	150	9,00
19	<b>Jerimum</b> , de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	50	4,00
20	<b>Laranja Pera</b> de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	300	2,50
21	<b>Leite Pasteurizado</b> , acondicionado em embalagem de 1L, <b>com registro de inspeção sanitária.</b>	L	120	5,00
22	<b>Limão</b> de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões	Kg	300	3,00



	de origem física ou mecânica			
23	<b>Melancia</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	2,00
24	<b>Melão</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	4,00
25	<b>Pimentão verde</b> de primeira, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	10	4,00
26	<b>Peito de Frango</b> , cortado em filé, resfriado, sem osso e sem pele, com aspecto firme apresentando cor característica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, <b>com registro de inspeção sanitária</b>	Kg	120	9,00
27	<b>Polpa de fruta, sabor abacaxi</b> , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, <b>com registro de inspeção sanitárias.</b>	Kg	60	----
28	<b>Polpa de fruta, sabor acerola</b> , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, <b>com registro de inspeção sanitárias.</b>	Kg	60	----
29	<b>Polpa de fruta, sabor caju</b> , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, <b>com registro de inspeção sanitárias.</b>	Kg	60	----
30	<b>Polpa de fruta, sabor goiaba</b> , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, <b>com registro de inspeção sanitárias.</b>	Kg	60	----
31	<b>Polpa de fruta, sabor manga</b> , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, <b>com registro de inspeção sanitárias.</b>	Kg	60	----
32	<b>Repolho</b> firme, intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	30	4,50
33	<b>Tomate</b> aspecto globoso, cor vermelha, classificado como legume, graúda, de polpa firme intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica	Kg	50	4,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia previsto no presente edital, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Castro Pinto, situado na Praça Doutor

Orestes Lisboa, n.º 43, Jacaraú/PB, contato telefônico **(83) 3295-1237**, no horário **07h00** as **17h00**.

5. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Castro Pinto, situado na Praça Doutor Orestes Lisboa, n.º 43, Jacaraú/PB, nos dias **úteis**, pelo período de **agosto/2017** a **dezembro/2017**.

**7. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:**

- 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2º - Grupo de projetos do território rural;
- 3º - Grupo de projetos do Estado; e
- 4º - Grupo de propostas do País.

7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;
- 2º - **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 3º - **Grupo de projetos do estado** terá prioridade sobre o do País.

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 1º - **Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;
- 2º - **Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;**

3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);

4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e

5º - **Fornecedores Individuais** (detentores de DAP Física)

## 8. DO VALOR MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL

**8.1.** Considera-se valor inexecuível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).

**8.2.** Considera-se o preço manifestadamente inexecuível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

**8.3.** O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Acelga	32	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Alface	32	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Alho	08	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Banana prata	50	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Batata Doce	120	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Batata inglesa	120	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Beterraba	48	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Carne músculo	60	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Carne sem osso	72	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Carne de charque	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Cebola	96	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Cenoura	104	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Coentro	24	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Chuchu	50	Escola Castro Pinto	Quinzenal

Farinha de mandioca	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Feijão Macassar	100	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Filé de Peixe	150	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Frango	150	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Jerimum	50	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Laranja Pera	300	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Leite Pasteurizado	120	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Limão	300	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Melancia	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Melão	200	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Pimentão	10	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Peito de Frango	120	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Polpa de abacaxi	60	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Polpa de acerola	60	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Polpa de caju	60	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Polpa goiaba	60	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Polpa manga	60	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Repolho	30	Escola Castro Pinto	Quinzenal
Tomate	50	Escola Castro Pinto	Quinzenal

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Jacaraú/PB aos 15 dias do mês de junho de 2017.

*Adilson Valério dos Santos*

---

Presidente da UEx.